



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 6973/2026
PLO n.º: 40/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos, de área pública ao Estado do Espírito Santo, destinada à implantação de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar, e analisa sua viabilidade sob os aspectos econômico-financeiros, reconhecendo o interesse público e emitindo parecer favorável à aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de área pública ao Estado do Espírito Santo, destinada à implantação de estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

A área objeto da doação possui 8.550,43 m², avaliada em R\$ 5.712.000,00, e será destinada à construção de unidade operacional, centro de treinamento, estrutura logística e sede regional da corporação.

A proposição tramita sob o argumento de interesse público, especialmente voltado ao fortalecimento das ações de segurança pública e defesa civil na região norte do Estado.





É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência desta Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

2. Natureza da Matéria e Impacto Financeiro

A proposição trata da alienação de bem público imóvel, mediante doação com encargos.

Sob o ponto de vista estritamente financeiro, cumpre destacar que, embora não haja desembolso direto imediato, a doação implica redução do patrimônio público municipal, renúncia de potencial uso econômico da área e eventual impacto indireto decorrente de manutenção de infraestrutura urbana.

A doutrina tem estabelecido majoritariamente que: *“A gestão do patrimônio público deve observar critérios de economicidade, eficiência e maximização do interesse coletivo, sendo a alienação medida excepcional e devidamente motivada.”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023).

Nesse sentido, o projeto em tela demonstra que a área será destinada à instalação de complexo operacional do Corpo de Bombeiros, com impacto regional





relevante, incluindo resposta a desastres, salvamento e combate a incêndios, centro de treinamento regional e apoio logístico humanitário.

Sob a ótica econômica, trata-se de investimento indireto no município, pois amplia a capacidade de resposta a emergências, reduz custos sociais de desastres e fortalece a infraestrutura pública regional.

Ademais, há indicação de que os investimentos decorrerão de recursos vinculados à repactuação do desastre de Mariana, o que reforça a externalidade positiva da medida.

3. Conformidade com a Legislação Financeira

A doação de bem imóvel encontra respaldo na legislação, desde que atendidos interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 76, I, 'b': *“A alienação de bens da Administração Pública [...] será precedida de avaliação [...] dispensada a licitação nos casos de doação [...] para outro órgão ou entidade da Administração Pública”*.

No caso em análise, há avaliação do imóvel, finalidade pública específica e o donatário é ente público, não havendo irregularidade sob o aspecto econômico-financeiro.

4. Mérito Econômico e Social

Sob a perspectiva desta Comissão, o mérito econômico revela-se favorável, considerando que a doação não configura mera transferência patrimonial, mas instrumento de viabilização de política pública estruturante na área de segurança e defesa civil.

A instalação de unidade operacional do Corpo de Bombeiros tende a gerar ganhos econômicos indiretos relevantes, como a redução de perdas materiais decorrentes de incêndios e desastres, maior eficiência no atendimento emergencial





e valorização do entorno urbano, além de contribuir para a atração de investimentos ao assegurar maior segurança institucional.

Trata-se, portanto, de medida que, embora implique diminuição patrimonial imediata, apresenta elevado potencial de retorno social e econômico para o Município de Linhares e região.

Portanto, o Projeto de Lei nº 40/2026 atende aos requisitos de regularidade econômico-financeira, estando devidamente instruído quanto à avaliação do bem e à justificativa de interesse público.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados dois ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 11.** Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. **Meta 11.5** Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.





IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 05 de maio de 2026.

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **08/05/2026 17:19**

Checksum: **C09E3846600A6D6705A3C0C9697CED4A7824639AA780C975E96C19CF8E7E8CB4**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **08/05/2026 17:23**

Checksum: **B5003F1E073242C3A7927D2C483C8325020C76911B3AACB8C5CF8319BBC96EB8**

